



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de
da 18/10/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

LEI Nº 755/94

VISTO

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABE-
DELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, Estado
da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimen-
tos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos,
inativos e pensionistas, de acordo com os constantes dos anexos
integrantes desta Lei, conforme a seguinte discriminação:

- a) - Cargos de Provimento em Comissão - ANEXO I
- b) - Cargos de Provimento Efetivo - ANEXO II,
III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º - Fica a quota do salário-família, de-
vido aos Servidores do Poder Executivo Municipal, fixado em R\$ 1,00
(um Real).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário e prevale-
cendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de outubro de 1994.

CABEDELO-PB, 17 de outubro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

José Francisco Régis

Prefeito

